PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0001317-3

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.002/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016, C/C COM A IN-D Nº 002/2025 (TABELA DE ALÇADA) DA PRODAM-SP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA ORGANIZACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DIAGNÓSTICO DE CULTURA ORGANIZACIONAL.

CONTRATANTE: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54 e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93.

CONTRATADA: **KULTUA SOLUÇÕES EM PESSOAS E CULTURA LTDA-ME**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 542, Apartamento 1104, bairro Copacabana, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.020-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.374.172/0001-35, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. **LIVIA TIMPONI BRANDINI**, portadora da cédula de identidade RG. nº 2772084-SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.694.551-32.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA ORGANIZACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DIAGNÓSTICO DE CULTURA ORGANIZACIONAL,** conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006**), mediante consulta ao site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 73.295,00 (setenta e três mil e duzentos e noventa e cinco reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula V – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O faturamento será realizado por etapa concluída, mediante aprovação dos entregáveis pela Prodam, com pagamento em até 40 (quarenta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do Termo de Aceite de Entrega, atestando o recebimento dos relatórios necessários.

Fase 1: Pagamento da 1ª pesquisa – a vista após a entrega dos resultados, contemplando relatório executivo, relatórios por área, dashboard de resultados e devolutiva dos resultados ao RH.

Fase 2: em 4 parcelas iguais e mensais com comprovação dos entregáveis dentro do mês, que contempla a realização das devolutivas para as lideranças e entrega dos planos de ação decorrentes da análise dos resultados.

Fase 3: Pagamento da 2ª pesquisa – á vista após a entrega dos resultados da segunda pesquisa, contemplando relatórios por área, dashboard atualizado e relatório comparativo da evolução dos indicadores entre a primeira e a segunda medição.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

5.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as definições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ficando desde já estabelecido que, quanto aos tratamentos decorrentes deste Contrato, a PRODAM-SP figura como CONTROLADORA, nos termos do art. 5º, VI, e a CONTRATADA figura como OPERADORA, nos termos do art. 5º, VII, sendo titulares os empregados da PRODAM-SP e demais pessoas naturais convidadas a participar da pesquisa.

7.2. A CONTRATADA tratará dados pessoais exclusivamente para as finalidades do objeto deste Contrato e segundo as instruções documentadas da PRODAM-SP, na forma do art. 39 da LGPD, sendo-lhe vedado tratar dados pessoais para finalidade própria, ainda que acessória, estatística, de aprimoramento de seus produtos ou de composição de *benchmark*, salvo mediante autorização prévia, específica e por escrito da PRODAM-SP.

7.2.1. O tratamento realizado em desacordo com o item 7.2, inclusive a definição autônoma de finalidade ou de prazo de conservação, acarreta a assunção, pela CONTRATADA, da condição de controladora quanto àquela operação, com as consequências do art. 42, § 1º, I, da LGPD, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

7.3. A definição da base legal do tratamento compete exclusivamente à PRODAM-SP, na qualidade de controladora, sendo vedado à CONTRATADA indicá-la, exigi-la ou condicionar a execução dos serviços à adoção de base legal determinada, bem como impor à PRODAM-SP a obtenção de consentimento de seus empregados como condição de execução.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais e com as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a PRODAM-SP, por ação ou omissão, em situação de violação das leis de privacidade.

7.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

i. zelar pelo uso adequado dos dados a que venha a ter acesso, cuidando de sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação empregada;

ii. manter registro das operações de tratamento que realizar, na forma do art. 37 da LGPD, e disponibilizá-lo à PRODAM-SP e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados quando solicitado;

iii. implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos dos arts. 46 a 49 da LGPD;

iv. restringir o acesso aos dados pessoais aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto, mantendo relação nominal atualizada e submetendo-os a compromisso formal de sigilo;

v. conhecer e observar as políticas de segurança da informação e de privacidade da PRODAM-SP e promover ações internas de conscientização de seus profissionais.

7.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela anonimização dos dados e pela prevenção da reidentificação, observado o seguinte:

i. a técnica de anonimização e o momento de sua aplicação serão previamente submetidos à PRODAM-SP e por ela validados;

ii. nenhum recorte, segmentação ou cruzamento de filtros será exibido no ambiente de *Business Intelligence*, nos relatórios ou nas devolutivas quando resultar em grupo com menos de [5 (cinco)] respondentes;

iii. é vedado à CONTRATADA reverter, ou permitir que terceiro reverta, processo de anonimização aplicado aos dados objeto deste Contrato.

7.7. A subcontratação de terceiros para a realização de operações de tratamento, inclusive serviços de hospedagem, de armazenamento, de disparo de mensagens e de análise de dados, depende de autorização prévia e por escrito da PRODAM-SP, observado que:

i. a CONTRATADA manterá relação atualizada dos suboperadores, com identificação, finalidade da contratação e local de tratamento, comunicando ao gestor do contrato qualquer alteração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

ii. a CONTRATADA repassará contratualmente aos suboperadores, por instrumento escrito, obrigações não menos protetivas que as previstas nesta Cláusula;

iii. a CONTRATADA responde perante a PRODAM-SP pelos atos e omissões de seus suboperadores como se próprios fossem.

7.8. A CONTRATADA declara, para todos os efeitos contratuais, que os dados pessoais tratados em razão deste contrato são armazenados e transacionados nos ambientes, provedores e localidades a seguir discriminados:

a) planilha de informações dos colaboradores, prestadas pela CONTRATANTE: armazenada em ambiente de nuvem Microsoft SharePoint, com armazenamento em território nacional (Brasil);

b) informações dos colaboradores, após validação pela equipe de dados da CONTRATADA e importação na Plataforma Kultua: armazenadas em banco de dados MongoDB, hospedado nos Estados Unidos da América, região Norte da Virgínia (US-East-1);

c) respostas da pesquisa: transacionadas em ambiente de nuvem Amazon Web Services (AWS), nos Estados Unidos da América, região Leste (US-East-2), e armazenadas em banco de dados MongoDB, hospedado nos Estados Unidos da América, região Norte da Virgínia (US-East-1);

d) relatórios anonimizados em formato PDF, global e segmentado, disponibilizados na Plataforma Kultua: armazenados no serviço Amazon Simple Storage Service (S3) da AWS, nos Estados Unidos da América, região Norte da Virgínia (US-East-1).

7.8.1. A CONTRATADA declara a veracidade, a exatidão e a atualidade das informações constantes do item 7.8, respondendo por sua correção durante toda a vigência contratual.

7.8.2. É vedada à CONTRATADA qualquer alteração dos ambientes, provedores, regiões, localidades ou fluxos declarados no item 7.8, inclusive a inclusão de novo provedor de infraestrutura, de suboperador ou de região adicional de transação ou armazenamento, sem autorização prévia e por escrito da PRODAM-SP.

7.9. A CONTRATADA comunicará à PRODAM-SP, imediatamente, quaisquer requerimentos de titulares que receber, abstendo-se de respondê-los diretamente, e prestará o auxílio necessário ao atendimento em até 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação da PRODAM-SP, prazo compatível com o disposto no art. 19 da LGPD. Igual comunicação será feita quanto a ordens de autoridades administrativas ou judiciais relativas aos dados objeto deste Contrato.

7.10. A CONTRATADA notificará a PRODAM-SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, de qualquer descumprimento, ainda que suspeito, das obrigações legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais e de qualquer incidente de segurança, informando, no que dispuser, a natureza do incidente, as categorias e o número aproximado de titulares e de registros envolvidos, as medidas técnicas e de segurança adotadas, os riscos identificados e as medidas de mitigação, em conteúdo compatível com o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024. A CONTRATADA prestará à PRODAM-SP todo o auxílio necessário à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando cabível, na forma do art. 48 da LGPD.

7.11. A PRODAM-SP poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações desta Cláusula, diretamente ou por terceiro por ela indicado, mediante comunicação prévia, sem que o exercício dessa faculdade implique redução da responsabilidade da CONTRATADA perante a LGPD e este Contrato.

7.12. As partes indicam, para as comunicações relativas a esta Cláusula, seus Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais, na forma do art. 41 da LGPD e do regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, obrigando-se a comunicar à outra parte, em até 10 (dez) dias, qualquer alteração de sua identificação ou canal de contato:

i. pela PRODAM-SP: dpo@prodam.sp.gov.br (Marcus Vinicius Marins)

ii. pela CONTRATADA: thaina@kultua.com (Thainá Caroline dos Santos da Silva)

7.13. Este Contrato não transfere à CONTRATADA a propriedade ou a titularidade de quaisquer dados da PRODAM-SP, de seus empregados ou de seus clientes, nem autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar, ceder, licenciar ou comercializar quaisquer elementos de dados que se originem ou sejam criados a partir do tratamento realizado por força deste Contrato.

7.14. Encerrada a vigência contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos:

i. entregará à PRODAM-SP a integralidade dos dados e resultados sob sua guarda, em formato aberto, estruturado e legível por máquina, sem senha ou qualquer meio que restrinja o acesso a dados, textos, valores e fórmulas, em observância ao item 5 do Termo de Referência – ANEXO I;

ii. eliminará os dados pessoais remanescentes, inclusive cópias e backups, ressalvadas exclusivamente as hipóteses do art. 16 da LGPD, cuja incidência será justificada por escrito, com indicação da obrigação legal ou regulatória específica e do prazo correspondente;

iii. apresentará à PRODAM-SP atestado de eliminação, firmado por representante legal.

7.14.1. É vedado condicionar a entrega, o acesso ou a recuperação dos dados de titularidade da PRODAM-SP ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou à aquisição de licenças adicionais.

7.15. A responsabilidade das partes pelo tratamento de dados pessoais rege-se pelos arts. 42 a 45 da LGPD, não podendo ser limitada, restringida ou afastada por disposição constante de anexos, propostas, termos de uso, políticas ou quaisquer outros documentos da CONTRATADA.

7.16. Em caso de divergência entre esta Cláusula, o Termo de Referência – ANEXO I, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – ANEXO II e quaisquer anexos, propostas ou documentos de autoria da CONTRATADA, prevalecerão, quanto ao tratamento de dados pessoais, esta Cláusula e os ANEXOS I e II, nesta ordem.

7.17. Havendo alteração da legislação de proteção de dados pessoais ou superveniência de regulamentação que exija adequação do escopo ou da execução deste Contrato, a CONTRATADA adequar-se-á às condições vigentes. Se houver disposição que impeça a continuidade do Contrato nos termos acordados, a PRODAM-SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados até a data da rescisão e os valores devidos correspondentes.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16,** sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) **Multa de até 10% (dez por cento**) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;

c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 4 do Termo de Referência – ANEXO I.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.3. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.4. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.5. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**, no que couber.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil;**
b) Atraso injustificado no início do serviço;
c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da sociedade;
h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);**
j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

9.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação **DL nº 08.002/2026** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

10.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2026/0001317-3** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 14 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Data: 17/09/2026 14:55:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**
Diretor de Administração e Finanças

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

CONTRATADA: **LIVIA TIMPONI BRANDINI**
Sócia

Documento assinado digitalmente
LIVIA TIMPONI BRANDINI
Data: 16/09/2026 09:23:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA PINHEIRO BAPTISTA
Data: 15/09/2026 17:14:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. Documento assinado digitalmente
GIOVANA GURSKI
Data: 16/09/2026 09:19:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa organizacional para realização de Pesquisa de Clima Organizacional e Diagnóstico de Cultura Organizacional, incluindo planejamento, aplicação, análise dos resultados, elaboração de relatórios executivos e gerenciais, condução de devolutivas, apoio metodológico na construção de planos de ação, acompanhamento da evolução dos indicadores e transferência de conhecimento para a equipe interna da área de Gestão de Pessoas.

2. Requisitos Do Produto E/Ou Serviço

O projeto deverá contemplar uma Pesquisa Organizacional Integrada capaz de avaliar, em uma única aplicação, aspectos relacionados à cultura organizacional, clima organizacional, gestão da mudança, engajamento dos colaboradores e fatores organizacionais que impactam o desempenho institucional.

2.1. Metodologia

A CONTRATADA deverá disponibilizar metodologia própria e consolidada no mercado, capaz de:

- Avaliar simultaneamente indicadores de clima e cultura organizacional;
- Identificar fortalezas, riscos e oportunidades de desenvolvimento organizacional;
- Possibilitar análises quantitativas e qualitativas;
- Disponibilizar benchmark de mercado para comparação dos resultados;
- Permitir comparações evolutivas entre ciclos de pesquisa;
- Gerar insumos para a construção de estratégias de fortalecimento da cultura organizacional.

2.2. Aplicação da Pesquisa

A pesquisa deverá ser aplicada de forma eletrônica, contemplando:

- Plataforma online segura;
- Plataforma com acessibilidade;
- Garantia de anonimato e confidencialidade dos participantes;
- Compatibilidade com computadores e dispositivos móveis;
- Convites por e-mail e/ou link único com QR Code;
- Monitoramento da taxa de adesão;
- Suporte técnico durante todo o período de aplicação.

2.3. Análise e Consolidação dos Resultados

A CONTRATADA deverá realizar análise especializada dos dados coletados, contemplando:

- Consolidação dos resultados corporativos;
- Identificação dos principais insights organizacionais;
- Análise dos pontos fortes da organização;
- Identificação dos principais desafios e riscos culturais;
- Cruzamentos de dados e segmentações;
- Comparação com benchmarks de mercado;
- Identificação de tendências e correlações relevantes para a gestão.

2.4. Dashboard Gerencial

A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de Business Intelligence (BI) para consulta dos resultados, contendo no mínimo:

- Dashboard dinâmico e interativo;
- Filtros customizáveis;
- Possibilidade de segmentação por:
 - Diretoria;
 - Departamento;
 - Área;
 - Cargo;
 - Tempo de empresa;
 - Nível de liderança;
 - Gestor/equipe;
 - Faixa geracional;
 - Outros segmentos definidos pela CONTRATANTE;
- Visualização gráfica dos indicadores;
- Exportação de relatórios e dados.

2.5. Devolutivas dos Resultados

A CONTRATADA deverá realizar apresentações dos resultados para alta gestão, equipe de gestão de pessoas e lideranças da organização, contemplando, no mínimo:

- Apresentação dos principais indicadores e resultados da pesquisa;
- Benchmarking e comparativos de mercado, quando aplicável;
- Diagnóstico organizacional com identificação dos principais desafios, fatores críticos observados e oportunidades de melhorias;
- Resultados segmentados por áreas, diretorias ou demais agrupamentos definidos;
- Recomendações estratégicas para evolução do clima e da cultura organizacional;
- Recomendações exclusivas para a atuação da gestão;
- Direcionamentos para construção dos planos de ação corporativos e setoriais.

2.6. Consultoria Especializada e Construção dos Planos de Ação

A CONTRATADA deverá apoiar a organização na transformação dos resultados da pesquisa em ações práticas, contemplando:

- Análise aprofundada dos resultados;
- Identificação das áreas prioritárias;
- Definição de diretrizes estratégicas para evolução da cultura organizacional;
- Apoio à construção de planos de ação corporativos e setoriais;
- Priorização das iniciativas com base nos principais desafios identificados;
- Definição de indicadores para acompanhamento da evolução das ações.

2.7. Transferência de Conhecimento

A CONTRATADA deverá realizar um processo estruturado de transferência de conhecimento para a equipe de Gestão de Pessoas, com o objetivo de desenvolver a capacidade interna para interpretação dos resultados, acompanhamento das ações e sustentação da metodologia adotada. Esse processo deverá contemplar a apresentação da metodologia utilizada na pesquisa, a orientação para interpretação dos indicadores e dos resultados obtidos, a utilização dos dashboards disponibilizados, a leitura e análise dos relatórios gerenciais e executivos, bem como a disseminação de boas práticas relacionadas à gestão de clima e cultura organizacional.

2.8. Segunda Medição e Comparativo Evolutivo

Aproximadamente 12 meses após a aplicação inicial, ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar nova aplicação da pesquisa utilizando a mesma metodologia, permitindo:

- Comparação dos resultados entre os ciclos;
- Avaliação da evolução dos indicadores;
- Medição da efetividade das ações implementadas;
- Identificação de avanços e desafios remanescentes;
- Atualização dos benchmarks e análises estratégicas.

2.9. Entregáveis Mínimos

Ao final de cada ciclo de pesquisa deverão ser entregues:

- Relatório Executivo Corporativo;
- Relatórios segmentados por área;
- Dashboard de BI com acesso aos resultados;
- Apresentações executivas;
- Apresentações para lideranças;
- Relatório consultivo contendo insights e recomendações;
- Plano de ação corporativo estruturado.

Ao final da segunda medição deverá ser entregue adicionalmente:

- Relatório comparativo "Antes x Depois";
- Análise da evolução dos indicadores;
- Avaliação da efetividade dos planos de ação implementados;
- Recomendações para o próximo ciclo de gestão de clima e cultura.

3. Prazo Para Entrega Das Atividades a serem contratadas

A execução do projeto deverá ocorrer em etapas, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE e alinhado com a CONTRATADA.

A primeira etapa compreenderá a realização da Pesquisa Organizacional Integrada, contemplando os temas de clima organizacional, cultura organizacional e gestão da mudança, incluindo planejamento, customização dos instrumentos, comunicação, aplicação da pesquisa, com duração estimada de 1 (um) mês.

Na sequência, consolidação dos dados, análise dos resultados e apresentação das devolutivas será realizada a etapa de análise aprofundada dos resultados, mobilização das lideranças e apoio à construção dos planos de ação, incluindo a realização de workshops, reuniões estratégicas, devolutivas específicas e cocriação de planos de ação corporativos e setoriais, com duração estimada de até 6 (seis) meses.

Após um período de aproximadamente 12 (doze) meses da aplicação inicial da pesquisa a depender da contratante, deverá ser realizada uma nova medição utilizando a mesma metodologia, com o objetivo de avaliar a evolução dos indicadores e a efetividade das ações implementadas. Esta etapa compreenderá a reaplicação da pesquisa, a análise comparativa dos resultados, a elaboração dos relatórios evolutivos e a realização das devolutivas finais, com duração estimada de 1 (um) mês, podendo ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, conforme a disponibilidade de agenda para a devolutiva dos resultados à Presidência. Caso a segunda aplicação da pesquisa não seja realizada até dezembro de 2027, considerando idealmente o prazo de até 12 (doze) meses contados da aplicação inicial, à CONTRATADA realizará o reajuste dos valores da pesquisa, seguindo valores vigentes em época para sua efetiva aplicação.

4. Definição de Multas e Sanções Aplicáveis Quanto ao Aspecto Técnico

O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do Contrato ou sanção severa, tais como:

- Deixar de informar à PRODAM sobre fatos e/ou eventos relacionados à aplicação de ações, etapas ou fases dos projetos e qualquer situação que dificulte ou impossibilite o acesso ou a frequência na plataforma ou sala de aula;

Multa, por ocorrências não previstas na execução do objeto, assim considerado pela PRODAM, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal:

Atrasos na execução e/ou entrega dos itens constantes nos itens 1 e 2 deste termo de referência ou a inobservância dos itens que tratam do conteúdo e da metodologia a serem aplicadas ou então do item que trata da infraestrutura para o oferecimento do objeto deste edital e de obrigação da CONTRATADA.
Serão aplicadas as seguintes multas:

- 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitado a incidência de 5 (cinco) dias úteis de atraso na execução dos serviços, a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM;

- 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias úteis de atraso a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM, e

- 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis de atraso a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM.

As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;

Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a PRODAM/SP poderá reter o pagamento.

5. Termo De Confidencialidade

Toda documentação (manuais e notas técnicas) produzida é de propriedade exclusiva da PRODAM, não podendo a consultoria utilizá-la para qualquer fim alheio ao deste Projeto, sem a prévia autorização da empresa. Toda a documentação produzida deverá ser entregue em meio eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas, etc.

Caberá a PRODAM o estabelecimento de normas e diretrizes para a execução dos serviços, bem como, o provimento das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades pelos consultores contratados.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **KULTUA SOLUÇÕES EM PESSOAS E CULTURA LTDA-ME**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 542, Apartamento 1104 - Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 37.374.172/0001-35, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 05.09/2026 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus

empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **KULTUA SOLUÇÕES EM PESSOAS E CULTURA LTDA-ME.**

CNPJ nº: 37.374.172/0001-35

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-05.09/2026

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA ORGANIZACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DIAGNÓSTICO DE CULTURA ORGANIZACIONAL.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP,** (https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV

CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA

1. **Suporte técnico:** O Plano contratado inclui 1 (uma) reunião de até 60 (sessenta) minutos para orientação sobre boas práticas e utilização dos dados na Plataforma, além de suporte técnico da CONTRATADA ao CONTRATANTE para eventuais dúvidas e ajustes, limitado a 3 (três) horas por processo de Diagnóstico, sendo cobrado o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por hora adicional utilizada pelo CONTRATANTE dentro do período mensal.

 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE tão logo esse limite de 3 (três) horas seja atingido, sendo que as horas adicionais deverão ser previamente autorizadas pela mesma.

2. **Horas extras:** Caso seja de interesse da CONTRATANTE o uso de horas extras de consultoria, será cobrado o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora avulsa utilizada pela CONTRATANTE dentro do período mensal;

3. **Devolutivas adicionais:** Cada Diagnóstico possui 1 (uma) devolutiva de resultados consultiva para área RH com duração de até 90 (noventa) minutos, 1 (uma) devolutiva de resultados sintética à Presidencia com duração de até 30 (trinta) minutos e 1 devolutiva coletiva sintética aos demais líderes e/ou colaboradores da empresa com durangção de até 60 (sessenta) minutos. As apresentações extras escopo solicitadas terão um custo adicional de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

4. **Armazenamento e Exclusão**: na hipótese de rescisão ou de vencimento deste Contrato, a CONTRATADA observará o disposto no item 7.14 da Cláusula VII quanto à entrega e à eliminação dos dados. Os dados de acesso à plataforma serão mantidos pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória específica, indicada por escrito à CONTRATANTE, e eliminados ao seu término. A CONTRATADA não conservará dados coletados na execução deste Contrato para finalidade própria, inclusive para composição de estatísticas sobre o uso de seus serviços, salvo mediante autorização prévia, específica e por escrito da CONTRATANTE.

5. **Extensão de acesso aos dados via plataforma:** Caso seja do interesse da CONTRATANTE manter o acesso aos dados dinâmicos pela plataforma Kultua após o término da vigência contratual, poderá adquirir licenças adicionais, conforme sua demanda e preços vigentes à época. A faculdade prevista neste item refere-se exclusivamente à manutenção do ambiente dinâmico de consulta, não se aplicando à entrega dos dados e resultados de titularidade da CONTRATANTE, regida pelos itens 7.14 e 7.14.1 da Cláusula VII.

Sem prejuízo das demais obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a, conforme aplicável:

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do projeto, bem como apenas informações corretas, verdadeiras, legais e íntegras, ciente o Cliente de que será responsável, em qualquer esfera, pelas informações que fornece;
II. Informar com clareza a seus colaboradores as condições do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato, na forma do art. 9º da Lei nº 13.709/2018, competindo exclusivamente à CONTRATANTE, na qualidade de controladora, a definição da base legal aplicável;
III. Compartilhar, parcial ou integralmente, os resultados dos Diagnósticos com seus colaboradores;
IV. Utilizar os serviços da CONTRATADA e agir, perante esta e os seus próprios colaboradores com probidade, sem qualquer forma de discriminação;
V. Realizar, se necessário e por conta própria, a exportação do Resultados disponíveis via BI, dentro do prazo disponível de acesso a Plataforma; e
VI. Proteger suas credenciais de acesso à Plataforma Kultua como *login* e senha sob sigilo, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os atos praticados por meio de suas credenciais de acesso, ressalvadas as hipóteses de falha, vulnerabilidade ou incidente atribuível à plataforma ou ao ambiente da CONTRATADA.

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Propriedade Intelectual da CONTRATADA: Todo o conteúdo dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio dos Diagnósticos de Cultura e da Plataforma, inclusive, mas não se limitando às imagens, ilustrações, informações, marcas, layout, logotipo, base de dados, bem como técnicas, métodos, processos e metodologia relacionados aos serviços e produtos da CONTRATADA, está protegido por direitos de propriedade intelectual e direitos autorais, todos pertencentes à esta. É expressamente proibido a CONTRATANTE utilizar indevidamente, copiar, incorporar, distribuir e/ou publicar, total ou parcialmente, para si ou para terceiros, qualquer conteúdo, arquivos, método, material ou marcas apresentadas por meio dos serviços ora contratados e/ou qualquer outro serviço porventura ofertado pela CONTRATADA, exceto se previamente e expressamente autorizado pela CONTRATADA. A proteção prevista neste item alcança a metodologia, os instrumentos de pesquisa, o layout, os logotipos, o software e a estrutura da base de dados da CONTRATADA, não alcançando as respostas coletadas, os microdados, os relatórios e os demais resultados produzidos na execução deste Contrato, cuja titularidade permanece com a CONTRATANTE, na forma do item 7.13 da Cláusula VII e do item 5 do Termo de Referência – ANEXO I. Este item não limita os direitos dos titulares previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018 nem os deveres de entrega e eliminação previstos no item 7.14 da Cláusula VII.

2. Propriedade Intelectual da CONTRATANTE: A CONTRATADA deve se abster de utilizar qualquer conteúdo ou referência, como, mas não limitado a: marcas, logotipo, imagens ou qualquer elemento que possa ser associado às marcas da CONTRATANTE (“Propriedade Intelectual”), salvo para os fins de divulgação da logo para atividades de marketing, site e materiais comerciais, no demais casos, se mediante autorização prévia e por escrito. A CONTRATADA não adotará quaisquer condutas que infrinjam a Propriedade Intelectual da CONTRATANTE.

3. Infração: Em caso de descumprimento comprovado por qualquer das Partes do disposto nas cláusulas de propriedade citadas acima, a Parte infratora ficará obrigada ao pagamento de indenização proporcional a extensão do dano, pelos danos diretos, emergentes e comprovados, efetivamente causados por culpa exclusiva da Parte infratora, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato. A limitação prevista neste item produz efeitos exclusivamente entre as Partes e não afeta o regime de responsabilidade dos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018, notadamente a hipótese do art. 42, § 1º, I.

CONFIDENCIALIDADE

1. Informações Confidenciais: A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se reciprocamente, inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos e terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto do presente Contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial a que tiverem acesso uma da outra, incluindo, mas não somente, documentos, software, dados, inclusive e especialmente banco de dados, know-how, técnicas, processos, processos de desenvolvimento, especificações, métodos, patentes, marcas, materiais, desenhos, ideias, projetos, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, planos de gestão, planos ou intenções dentre outros, seja de natureza técnica, comercial, operacional, logística, econômica (“Informações Confidenciais”), independentemente da necessidade de identificação pela parte reveladora de sua natureza confidencial, não podendo a parte receptora, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar e/ou revelar, armazenar, copiar, reproduzir, compartilhar ou utilizar para fins distintos do objeto deste instrumento, tais informações, sem a autorização prévia e expressa da parte reveladora. São consideradas Informações Confidenciais os Diagnósticos de Cultura elaborados e entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE, bem como as informações coletada, sendo vedado as Partes compartilharem, de qualquer forma tais informações com terceiros (especialmente, mas não apenas com concorrentes diretos ou indiretos das Partes), senão aqueles relacionados diretamente ao objeto dos serviços contratados como seus prepostos, administradores e colaboradores. O dever de sigilo previsto neste item não obsta o cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações legais e regulatórias próprias, entre elas o atendimento a requisições de órgãos de controle e de autoridades competentes, o exercício dos direitos dos titulares previstos nos arts. 9º e 18 da Lei nº 13.709/2018 e a comunicação de incidentes de segurança na forma do art. 48 do mesmo diploma.

2. Exceções: Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que: (i) já eram de conhecimento de qualquer das partes à época em que forem recebidas pela parte reveladora; (ii) já eram ou se tornaram de domínio público à época da revelação; e (iii) tenham sido licitamente obtidas pelas partes por meio de terceiros, sem violação direta ou indireta deste instrumento. Caso as Informações Confidenciais devam ser divulgadas em virtude de lei ou ordem judicial,

a parte que receber a ordem deverá comunicar à parte titular da Informação, antes da divulgação, comprometendo-se também a revelar as informações nos exatos limites determinados na norma legal ou na respectiva ordem judicial.

3. Prazo de Confidencialidade: As obrigações desta cláusula vigoram durante o prazo de vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do término da relação contratual, observado que, em relação às informações abrangidas pelo Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – ANEXO II, prevalece o prazo nele estabelecido.

4. Infração: Em caso de descumprimento das obrigações de Confidencialidade comprovada por qualquer uma das Partes, a Parte infratora ficará obrigada ao pagamento de indenização proporcional a extensão do dano, pelos danos diretos, emergentes e comprovados, efetivamente causados por culpa exclusiva da Parte infratora, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato. A limitação prevista neste item produz efeitos exclusivamente entre as Partes e não afeta o regime de responsabilidade dos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018, notadamente a hipótese do art. 42, § 1º, I.

14/10/2026

Texto do despacho

PROCESSO SEI Nº 6210.2026/0010642-7I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, considerando que nele consta parecer da Assessoria Jurídica, opinando quanto a regularidade do procedimento, com fundamento no artigo 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21, no artigo 101 do Decreto Municipal nº 62.100/22 e a competência que me foi delegada pela Portaria nº 12/2025 - HSPM, publicada no D.O.C. de 28 de março de 2025, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 909/2025 - SMS.G, da qual o HSPM é órgão participante, e a contratação da detentora BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ: 60.831.658/0012-20, para o fornecimento dos seguintes materiais: Item 2 - 12 frascos-ampolas de alteplase 20 mg pó liófilo , no valor unitário de R$ 1.119,97 e valor total de R$ 13.439,64; Item 3 - 06 frascos-ampolas de tenecteplase 40 mg pó liófilo, no valor unitário de R$ 6.697,86 e valor total de R$ 40.187,16 e Item 4 - 6 frascos-ampolas de tenecteplase 50 mg pó liófilo, no valor unitário de R$ 8.277,70 e valor total de R$ 49.666,20. Valor total da Contratação é de R$ 103.293,00 (cento e três mil, duzentos e noventa e três reais) Prazo de Realização da Despesa: 06 (seis) meses. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos, cuja despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.4016.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 4780/2026, efetuada de forma proporcional ao exercício financeiro.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Luciano Siqueira, RF: 837.998-0; Elisa Eiko Takano Okamoto, RF: 849.104-6; Vanessa Morato, RF: 782.438-6; Graziela Roberta Rocha Suzuki, RF: 837.770-7; Sebastião Vasques dos Reis, RF: 852.957-4; Fagner Leão de Almeida, RF: 852.002-0; Jessica Eto, RF: 851.957-9, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.V - Após, encaminhar à Seção de Controle de Notas de Empenho para as providências pertinentes.VI - Após, à Divisão de Administração de Contratos para providências quanto a elaboração e lavratura do Termo de Contrato.

Arquivo (Número do documento SEI)

166174504

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Diretor Geral: Abraão Mafra
Av. São João, 281 - Centro -
11 33225-8201
E-MAIL: fundacaotmsp@prefeitura.sp.gov.br

DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

Extrato de Compras (NP) | Documento: 166855565

PRINCIPAL

Número do Contrato

069

Contratado(a)

ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

23.169.093/0001-88

Data da Assinatura

13/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

Processo nº 8510.2026/0000703-4 - Termo de Contrato nº 069/FTMSP/2026. Contratante: Fundação Theatro Municipal de São Paulo. Data de Assinatura: 13/10/2026. Contratada: ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.CNPJ: 23.169.093/0001-88. Vigência: 08/10/2026 a 08/10/2027. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, mediante locação de Veículos Tipo B em caráter não eventual (Grupo 1). Modalidade de Contratação: Acionamento a Ata de Registro de Preço - SEGES-COBES Nº 024/2025, Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 85.10.13.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.V Total: R$ 210.792,00 (duzentos e dez mil setecentos e noventa e dois reais). Número da Nota de Empenho: 888/2026 (global).Valor da Nota de Empenho: R$ 52.698,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais). Desembolso no exercício estimado: R$ 52.698,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais).

Data de Publicação

14/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

166851075

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo

Diretor Presidente: João Manoel da Costa Neto
Viaduto do Chá, 15 - 12º andar - Centro -
11 3396-7900
E-MAIL: comunicacao@spregula.sp.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 166846571

PRINCIPAL

Número do Contrato

006/SP-REGULA/2024

Contratado(a)

SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

01.582.046/0001-29

Data da Assinatura

13/10/2026

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

Prorrogação contrato 006/SP-REGULA/2024, por 24 (vinte e quatro) meses e repactuação dos preços relativos aos custos de mão de obra

Data de Publicação

14/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

166797278

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes
Rua Líbero Badaró, 425 -
11 3396-9000
E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 166874742

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-13.09/2026

Contratado(a)

PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE S/S

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

11.385.969/0001-44

Data da Assinatura

13/10/2026

Prazo do Contrato

80

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-13.09/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0008895-5. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.010/2026, COM FULCRO NO ART. 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE S/S (CNPJ: 11.385.969/0001-44). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO, AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, COM UTILIZAÇÃO DO CONCEITO DE CUSTO ATRIBUÍDO (DEEMED COST) TESTE DE RECUPERABILIDADE (IMPAIRMENT TEST) PARA OS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2026. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 21.950,00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Data de Publicação

14/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

166855016

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 166877162

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-05.09/2026

Contratado(a)

KULTUA SOLUÇÕES EM PESSOAS E CULTURA LTDA-ME

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

37.374.172/0001-35

Data da Assinatura

13/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-05.09/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0001317-3. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.002/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, C/C COM A IN-D Nº 002/2025 (TABELA DE ALÇADA) DA PRODAM-SP. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: KULTUA SOLUÇÕES EM PESSOAS E CULTURA LTDA-ME (CNPJ: 37.374.172/0001-35). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA ORGANIZACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DIAGNÓSTICO DE CULTURA ORGANIZACIONAL. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 4.766.353,92 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026

Data de Publicação

14/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

166852092

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 166883653

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-06.09/2026

Contratado(a)

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.198.254/0001-17

Data da Assinatura

13/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-06.09/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006674-3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.001/2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2022, PROCESSO SEI/ME 19973.110735/2021-12. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO IV E ARTIGO 65, PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ: 04.198.254/0001-17). OBJETOS: (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-11.10/2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 25/10/2026, COM TÉRMINO EM 24/10/2027; (II) ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO CO-11.10/2023, REFERENTE À REDUÇÃO DE 8 (OITO) LICENÇAS DO PACOTE ADOBE CRIATIVE CLOUD (CC), PASSANDO DE 15 (QUINZE) PARA 7 (SETE) LICENÇAS, EM RAZÃO DA REAVALIAÇÃO DA REAL DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA PRODAM, CONSIDERANDO O USO EFETIVO DAS FERRAMENTAS PELOS COLABORADORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DE CRIAÇÃO E EDIÇÃO DO CONTEÚDO, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA (DOC. SEI Nº 157709524), PERFAZENDO O PERCENTUAL DE 57,95% E VALOR DE R$ 38.810,48 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO PASSA A SER DE R$ 33.959,17 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026

Data de Publicação

14/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

166856779

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 166885374

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-03.10/2026

Contratado(a)

ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gerência Jurídico-Consultiva e Governança Corporativa
Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3396-9000

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº AP-09.10/2026 À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA ORGANIZACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DIAGNÓSTICO DE CULTURA ORGANIZACIONAL (CO-05.09/2026).

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0001317-3.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.002/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016, C/C COM A IN-D Nº 002/2025 (TABELA DE ALÇADA) DA PRODAM-SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61.

CONTRATADA: KULTUA SOLUÇÕES EM PESSOAS E CULTURA LTDA-ME , Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 542, Apartamento 1104, bairro Copacabana, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.020-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.374.172/0001-35.

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a retificação da publicação realizada em 14 de outubro de 2026, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, página 541, referente ao valor publicado do contrato CO-05.09/2026, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 4.766.353,92 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTE E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)”.

LEIA-SE:

“VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 73.295,00 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

INALTERABILIDADE: Permanecem inalterados os demais termos da publicação.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

NATALINA ARAÚJO S. KONDO
Advogada

OAB/SP nº 246.211
Gerência Jurídico-Consultiva e Governança Corporativa (GPJ)

Natalina Araujo Silva Kondo
Advogado(a)
Em 14/10/2026, às 16:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **166962619** e o código CRC **2A065816**.

Referência: Processo nº 7010.2026/0001317-3 SEI nº 166962619

Despacho autorizatório (NP) | Documento: 167022114

DADOS DA LICITAÇÃO

Número da Ata

131/2026 - HSPM

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

material médico hospitalar

Objeto da licitação

fornecimento de 600 peças de Curativo estéril de hidrofibras- Tamanho: 10 x 10cm (aproximadamente, podendo ter variação de +/- 10%)

Processo

6210.2026/0010810-1

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

16/10/2026

Texto do despacho

PROCESSO SEI Nº 6210.2026/0010810-1I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo e com fundamento no artigo 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21, no artigo 100 do Decreto Municipal nº 62.100/22 e a competência que me foi delegada pela Portaria nº 12/2025 - HSPM, publicada no D.O.C. de 28 de março de 2025, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 131/2026 - HSPM, própria do HSPM, e a contratação da detentora BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA., CNPJ: 52.448.548/0001-00, para o fornecimento de 600 peças de Curativo estéril de hidrofibras- Tamanho: 10 x 10cm (aproximadamente, podendo ter variação de +/- 10%), no valor unitário de R$ 32,11 e valor total de R$ 19.266,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais). Prazo de Realização da Despesa: 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Foi atestada a economicidade dos preços registrados, conforme manifestação da Divisão de Suprimentos. A despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.4016.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 4787/2026.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Bruno Correa Falcão Oliveira, RF: 837.660.3 e Janos Zimmerhansl Junior, RF: 840.090.3, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.V - Após, encaminhar à Seção de Controle de Notas de Empenho para as providências pertinentes.

Arquivo (Número do documento SEI)

166376067

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Diretor Geral: Abraão Mafra
Av. São João, 281 - Centro -
11 33225-8201
E-MAIL: fundacaotmsp@prefeitura.sp.gov.br

DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 166991304

PRINCIPAL

Número do Contrato

447

Contratado(a)

GRUPO JKM ALIMENTAÇÃO LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

32.454.370/0001-95

Data da Assinatura

14/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

Processo n. 8510.2025/0000465-3.Termo de Aditamento nº 447/FTMSP/2026 corresponde ao primeiro aditivo ao Termo de Contrato nº 069/FTMSP/2025. Contratante: Fundação Theatro Municipal de São Paulo. Data de Assinatura:14/10/2026. Contratada: Grupo JKM Alimentação Ltda. Vigência: 12/11/2026 a 12/11/2027. Objeto: Prorrogação da prestação de serviços de fornecimento de kits-lanche para os estudantes dos cursos de formação artística da Escola de Dança de São Paulo (EDSP) e Escola de Música de São Paulo (EMSP) da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 90.003/FTMSP/2025. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Dotação orçamentária: 85.10.13.392.4032.6434.33.90.39.00.00.1.500.9001.0. Valor Total:161.200,00 (cento esessenta e um mil e duzentos reais) Números das Notas de Empenho: nº 858/2026 no valor de R$ 49.636,40 (quarenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) e nº 860/2026 no valor de R$ 1.786,40 (mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Desembolso estimado no exercício: R$ 51.422,80 (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Data de Publicação

16/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

166988524

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo

Diretor Presidente: João Manoel da Costa Neto
Viaduto do Chá, 15 - 12º andar - Centro -
11 3396-7900
E-MAIL: comunicacao@spregula.sp.gov.br

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Comunicado (NP) | Documento: 167071448

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/SP-REGULA/2026 PROCESSO: 9310.2026/0001173-8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO OBJETO: O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, digitalização de documentos e reprografia corporativa (outsourcing de impressão), com disponibilização, instalação e manutenção de 10 (dez) equipamentos físicos ? sendo 9 (nove) multifuncionais policromáticas A3 e 1 (uma) impressora de cartões ?, instalação de software de gerenciamento e bilhetagem, inventário, contabilização e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, componentes e materiais, fornecimento e reposição de suprimentos e consumíveis novos, originais ou homologados/certificados pelo fabricante dos equipamentos, inclusive papel, cartões PVC e ribbons, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para atender à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

Anexo I (Número do Documento SEI)

167071348

Data de Publicação

16/10/2026

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes
Rua Líbero Badaró, 425 -
11 3396-9000
E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Outras (NP) | Documento: 166974225

PRINCIPAL

Especificação de Outras

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº AP-09.10/2026 retificação de publicação

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº AP-09.10/2026 À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA ORGANIZACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DIAGNÓSTICO DE CULTURA ORGANIZACIONAL (CO-05.09/2026). PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0001317-3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.002/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016, C/C COM A IN-D Nº 002/2025 (TABELA DE ALÇADA) DA PRODAM-SP. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61. CONTRATADA: KULTUA SOLUÇÕES EM PESSOAS E CULTURA LTDA-ME, Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 542, Apartamento 1104, bairro Copacabana, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.020-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.374.172/0001-35. OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a retificação da publicação realizada em 14 de outubro de 2026, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, página 541, referente ao valor publicado do contrato CO-05.09/2026, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 4.766.353,92 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTE E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)". LEIA-SE: "VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 73.295,00 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). INALTERABILIDADE: Permanecem inalterados os demais termos da publicação.

Anexo I (Número do Documento SEI)

166962619

Data de Publicação

16/10/2026

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 167022383

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-15.09/2026

Contratado(a)

INCORPORADORA: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

66.970.229/0001-67

Data da Assinatura

14/10/2026

Prazo do Contrato

36

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-15.09/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0008865-1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA/ INCORPORADA: TELMEX DO BRASIL S/A (CNPJ: 02.667.694/0001-40). INCORPORADORA: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ: 66.970.229/0001-67). OBJETO: ALTERAÇÃO DO POLO CONTRATUAL, DA RAZÃO SOCIAL, DO CNPJ E DO ENDEREÇO DA TELMEX DO BRASIL S/A, NO CONTRATO CO-15.11/2025, EM VIRTUDE DE SUA INCORPORAÇÃO E POSTERIOR EXTINÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026

Data de Publicação

16/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

166972738

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Revogação (NP) | Documento: 167035521

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2026 (COMPRAS.GOV 112/2026) - SEI Nº 7010.2026/0004243-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI) PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP S.A. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., inscrita no CNPJ sob Nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pela Autoridade Superior, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 443/2026, bem como pela deliberação na 2441ª Reunião de Diretoria, realizada em 09/10/2026, ambos os documentos encartados nos autos, comunica a decisão de REVOGAR o processo licitatório, em razão da superveniência de circunstâncias que alteraram a estratégia administrativa inicialmente definida para o atendimento da demanda. Considerando que não houve início da etapa de lances, não será concedido prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 62, § 3º da Lei Federal nº 13.303/2016.

Anexo I (Número do Documento SEI)

167022508

Data de Publicação

16/10/2026

Outras (NP) | Documento: 167068334

PRINCIPAL

Especificação de Outras

RESULTADOS DAS PROVA DE CONCEITO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

Síntese (Texto do Despacho)

RESULTADOS DAS PROVA DE CONCEITO E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSOCHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS (SOMENTE REFEIÇÃO), ATRAVÉS DO ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO OU FECHADO.A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A torna público o resultado das Provas de Conceito (POCs) realizadas no âmbito do Chamamento Público nº 004/2026, após a avaliação das funcionalidades e dos requisitos técnicos estabelecidos no Edital e em seus anexos.Concluídas as avaliações, foram classificadas as seguintes empresas:Nº Empresa CNPJ Data da realização da POC1TICKET47.866.934/0001-7409/10/20262VR BENEFICIOS02.535.864/0001-3314/10/20263GREEN BENEFICIOS92.559.830/0001-7114/10/20264PLUXEE69.034.668/0001-5614/10/2026E foram desclassificadas as seguintes empresas, pelos motivos abaixo:Empresa CNPJ Data da realização da POC Motivo da desclassificaçãoMEGA VALE21.922.507/0001-7209/10/2026Não atendimento ao item 10 da POCPERSONAL CARD09.687.900/0002-0409/10/2026Pedido de desistência do fornecedorBIQ BENEFICIOS07.878.237/0001-1913/10/2026Não atendimento ao item 10 da POCLECARD19.207.352/0001-4013/10/2026Não atendimento ao item 11 da POCVEROCARD06.344.497/0001-4113/10/2026Não atendimento ao item 11 da POCAs avaliações das Provas de Conceito foram registradas em atas, que estão disponíveis para consulta na página oficial do Chamamento Público:https://portal.prodam.sp.gov.br/chamamento-públicoNos termos do Cronograma do Credenciamento, constante do Anexo I.1 do Edital, fica aberto o prazo paramanifestação de intenção de interpor recurso em relação aos resultados das etapas do procedimento decredenciamento, no período de 16/10/2026 a 20/10/2026, correspondente a 03 (três) dias úteis.As manifestações deverão ser encaminhadas à